LEI nº 1.096 – 27 de dezembro de 1971.

Estima a receita e fixa a despesa do municipio de Uruguaiana para o exercício de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do município de Uruguaiana para exercício financeiro de 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa Cr$ 9.460.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES ….....……...	Cr$	8.264.000,00
1.1- Receita tributária ….....……..…….....	Cr$	2.406.300,00
1.2- Receita patrimonial.....……	Cr$	320.000,00
1.3- Receita industrial.....……...…	Cr$	30.000,00
1.4- Transferências correntes.....……...…	Cr$	4.750.000,00
1.5- Receitas Diversas.....……....…	Cr$	757.700,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....…….....	Cr$	1.196.000,00
2.3.- Alienação de bens móveis e imóveis.....…….....	Cr$	600.000,00
2.5.- Transferência de capital……..……	Cr$	596.000,00
TOTAL DA RECEITA ….....……...…	Cr$	9.460.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo 2, totalizando Cr$ 9.460.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), de conformidade com as seguintes unidades administrativas:

0-Órgão Legislativo ….....……....…	Cr$	100.600,00
1-Órgão Executivo.....……....…	C$	231.255,00
2-Secretaria de Administração.....…….....	Cr$	309.560,00
3-Secretaria de Finanças ……....	Cr$	414.786,000
4-Secretaria de Obra, Viação e Serviços Urbanos…….....	Cr$	4.422.734,00
5-Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social……	Cr$	1.925.415,00
6- Subprefeituras.....……....…	Cr$	106.500,00
7- Encargos Gerais do Município.....…….....	Cr$	1.949.415,00
TOTAL DA DESPESA.....……..	Cr$	9.460.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado:

A) Efetuar operações de créditos, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal 17.10.1669);

B) Proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de cada dotação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320, de 17.03.964:

C) Movimentar as dotações de pessoal e material atribuídas a diversas unidades orçamentárias, através dos órgãos centrais respeitando os respectivos elementos, de conformidade com o artigo 66 da Lei número 4.320.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA

SCHIMITT

Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo